



ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE, RS, EXERCÍCIO 2020 - REFERENTE À LOA 2021 – COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA.

No dia 23 de novembro de 2020, às 16:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Pinheiro nº 1500, nesta cidade de Passa Sete – RS, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, composta pelo Vereador Gilmar Luiz Morsch (Presidente), Vereador Sidinei dos Santos Vieira (Vice-Presidente) e Vereador Eloi Kipper (Membro), com o auxílio da Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, m^a. Eliana Weber, OAB/RS 60.217. O Presidente da Comissão salientou que convocou esta Audiência Pública na trigésima terceira Sessão Ordinária de dois mil e vinte, com a finalidade de debateram com a comunidade e demais Vereadores presentes às metas que constam no Projeto de Lei nº 020/2020, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual do Município de Passa Sete – Projeto de Lei nº 020/2020, que “estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”. Após analisarem amplamente a matéria, acordaram que o Projeto atende às formalidades legais, em especial o que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2021-2024, e as prioridades básicas para um bom planejamento do município, tendo em vista a disponibilidade financeira que existirá para o exercício de 2021, também estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por esta cada legislativa recentemente. Correta a iniciativa e competência, eis que do Poder Executivo, com amparo no artigo 30, I (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local) e art. 165, III e §5º da Constituição Federal e nos artigos 6º, II (interesse local), IV (elaboração do orçamento municipal) e art. 84, III e §5º da Lei Orgânica Municipal de Passa Sete, bem como art. 5º da Lei Complementar 101/2000. Muito embora não tenha sido respeitado o prazo para encaminhamento (até o dia 30/10/2020, conforme art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal), o protocolo de projeto de Lei foi feito com apenas dois dias uteis de atraso, permitindo a devida análise e o trâmite legislativo do Projeto, podendo inclusive ser votado em tempo hábil (até 15/12/2020, conforme art. 89, II da Lei Orgânica Municipal”. Foram realizadas audiência pública pelo Poder Executivo, além desta audiência cuja ata vem lavrada, demonstrando estar respeitada a publicidade e a possibilidade efetiva de participação social, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e no artigo 44, III, f, da Lei Federal nº. 10.257/2001, quanto à gestão orçamentária participativa. Como conclusão, verificou-se que estão presentes neste projeto todas as previsões legais necessárias ao desempenho das funções administrativas no ano de 2021, resguardada a possibilidade de atenção a possíveis imprevistos orçamentários. A seguir, os membros da Comissão, acompanhando o conteúdo da audiência pública, deram por unanimidade parecer favorável ao Projeto de Lei nº 020/2020. Nada mais havendo a tratar deram por encerrada à audiência pública, que foi secretariada por mim Bruna Francesquet Assessora Legislativa que redigi a presente ata.